



MINUTA
(21.6.2022)

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ARBITRAGEM DA OAB/SP

Art. 1º. A Comissão Especial de Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, (doravante “Comissão”) é composta de:

I - Membros Efetivos, que serão convocados para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - Membros Colaboradores, que poderão participar de iniciativas pontuais da Comissão, sendo-lhes franqueada a participação nas reuniões da Comissão desde que previamente inscritos; e

III – Membros Consultores, a quem serão delegados temas específicos e que serão convidados para as reuniões em que tais temas forem tratados.

§ 1º. Compete à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (doravante “OAB/SP”), através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos, dos Membros Colaboradores e dos Membros Consultores, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º. A direção da Comissão será exercida por um Presidente e dois Vice-Presidentes nomeados pela presidência da OAB/SP, assessorados por até dois Secretários Executivos indicados pelo Presidente da Comissão, *ad referendum* da presidência da OAB/SP.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário Executivo, a presidência da OAB/SP designará o respectivo sucessor.

§ 4º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§ 5º - As funções de Membro Efetivo, Colaborador e Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 6º - Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

Art. 2º. A Comissão terá como sede as instalações da OAB/SP e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante da Secretaria de Comissões da OAB/SP.

Art. 3º. A Comissão reunir-se-á a cada dois meses, mediante convocação do Presidente da Comissão, e extraordinariamente sempre que for necessário ou conveniente.

Art. 4º. Compete à Comissão:

I – assessorar a Diretoria da OAB/SP no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisa, elaborar e propor projetos de lei e demais iniciativas que estimulem o estudo e a prática da Arbitragem;

III – promover e organizar cursos, mesas de debates, seminários, congressos e demais eventos que estimulem o estudo e a prática da Arbitragem, mantendo uma agenda regular em conjunto com o Departamento de Cultura e de Eventos da OAB/SP para esse fim;

IV - interagir com as Comissões Permanentes e demais Comissões Especiais da OAB/SP e de suas seccionais, assim como aquelas vinculadas ao Conselho Federal da OAB, sempre que conveniente e/ou necessário para otimizar a persecução dos objetivos da entidade;

V - manter contato permanente com Comissões congêneres das seccionais da OAB/SP de modo a garantir constante comunicação e cooperação e propiciar uniformidade nos assuntos de maior relevância.;

VI - cooperar e promover intercâmbio com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

VII - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
e

VIII – receber sugestões de qualquer pessoa em questões sobre o estudo, a prática e o aprimoramento da Arbitragem.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão:

I – propor a nomeação, pela presidência da OAB/SP, de membros que irão compor as categorias de Membro Efetivo, Membro Colaborador e Membro Consultor da Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar um dos Secretários Executivos para secretariar e elaborar a ata de cada reunião; em caso de ausência dos Secretários Executivos, poderá ser designado qualquer dos presentes;

IV – nomear, dentre os membros da Comissão, os integrantes dos grupos de estudos e/ou trabalhos, *ad referendum* da presidência da OAB/SP;

V - designar relatores, relatores substitutos ou parciais para os projetos, ou relatá-los pessoalmente;

VI - a qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a devolução das que tenham sido distribuídas;

VII - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VIII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

IX - convidar palestrantes para falar aos participantes das reuniões;

X - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

XI - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XII - desempatar as votações;

XIII - resolver as questões de ordem;

XIV - assinar, com o secretário, as atas das reuniões;

XV - representar a Comissão perante a Diretoria da OAB/SP; e

XVI - submeter periodicamente à Diretoria da OAB/SP as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 6º. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 7º. Aos Secretários Executivos da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência dos Vice-Presidentes;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente da Comissão;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 8º. Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos ou projetos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - elaborar trabalhos de grupo ou individualmente no que diz respeito ao objetivo do Comitê, quando solicitado pela Coordenadoria; e

III - participar das reuniões do Comitê, justificando por escrito suas ausências, sendo que a ausência injustificada a mais de 2 (duas) reuniões por ano implicará seu desligamento como Membro Efetivo, podendo ser admitido como Membro Colaborador.

§ 1º – Dentre os Membros Efetivos, aqueles que tiverem sua inscrição profissional em qualquer seccional que não a da Capital do Estado de São Paulo poderão optar pela designação “Membro Efetivo Regional”, bastando, para tanto, que enviem solicitação nesse sentido à Secretaria de Comissões da OAB/SP.

§ 2º - Os Membros Efetivos Regionais poderão, a qualquer tempo, propor ao Presidente da Comissão projetos e/ou eventos regionais, que abarquem uma ou mais seccionais do Estado.

Art. 9º. Aos Membros Colaboradores compete auxiliar o Presidente, os Vice-Presidentes, os Secretários Executivos e/ou os Membros Efetivos nos processos e projetos que lhes forem atribuídos, facultando-se-lhes a participação nas reuniões da Comissão desde que se inscrevam com antecedência mínima de 10 (dez) dias

Art. 10. Aos Membros Consultores compete, ao aceitarem a delegação de projetos específicos pelo Presidente da Comissão, desenvolvê-los e executá-los para apresentação em reunião da Comissão para a qual forem convidados.

Art. 11. As deliberações, pareceres e projetos de lei apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão que, após aprovação, submeterá à presidência da OAB/SP para autorização de divulgação.

§ Único – Em casos de urgência, em que o parecer ou iniciativa da Comissão deva ser prontamente definida, caberá ao Presidente da Comissão sua elaboração para imediata submissão à presidência da OAB/SP para autorização, devendo o tema ser trazido na reunião ordinária seguinte para conhecimento dos demais membros da Comissão.

Art. 12. Nas reuniões ordinárias da Comissão, observar-se-á a seguinte ordem:

- I. discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II. comunicações da Presidência;
- III. ordem do dia;
- IV. expediente e comunicações aos presentes sobre demais fatos de interesse da Comissão; e
- V. apresentações de terceiros eventualmente convidados.

Parágrafo Único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do presidente da reunião.

Art. 13. Se e quando oportuno, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de dois ou mais Comitês Temáticos.

Art. 14. Poderão o Presidente e/ou os Vice-Presidentes da Comissão, individualmente, convocar reuniões extraordinárias para deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 15. As reuniões serão preferencialmente presenciais, admitindo-se o formato híbrido (presencial e remoto) conforme determinado pelo Presidente da Comissão após alinhamento com a presidência da OAB/SP.

Art. 16. Nenhum Membro poderá falar individualmente em nome da Comissão perante terceiros, notadamente imprensa e autoridades, sem o prévio conhecimento e autorização do Presidente e/ou dos Vice-Presidentes da Comissão

que, por sua vez, buscarão concordância da presidência da OAB/SP, quando aplicável.

Art. 17. Caberá à presidência da OAB/SP resolver os casos omissos.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor em 1º de julho de 2022.